



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 019/2022.

Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua enviar para ser substituída a “Folha nº 1”, da Mensagem nº 004, de 10 de fevereiro de 2022, do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 10 de fevereiro de 2022, que dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica, Protocolado na Câmara Municipal de Cordeirópolis - nº 00290/2022, de 10/02/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

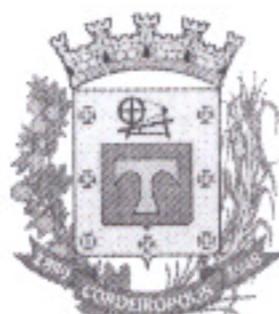
Atenciosamente,

Valmir Sanches
Coordenador de Programas Urbanísticos
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

PROTOCOLO Nº 00293/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/02/2022 HORA: 13:47
Assunto: Solicita a substituição da Folha nº 1 da mensagem nº 004 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 10 de fevereiro de 2022.
Autoria: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Ao
Exmo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



Mensagem nº. 004 /2022.

Cordeirópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

A proposta visa oferecer aos proprietários de terrenos / lotes vazios, em caráter provisórios a oportunidade de fazerem as calçadinhas em concreto no período de 3 (três) anos, após a publicação desta Lei

Trata-se de concessão de um incentivo aos contribuintes, sem, contudo, perder de vista o interesse público e a arrecadação municipal, dentro dos mais basilares princípios da administração pública.

Neste sentido, a **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, estudou o caso e propõe a concessão, para as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luis, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto, podendo em caráter provisório para os terrenos / lotes vazios terem as calçadinhas em concreto executadas e no caso de construção quando do habite-se, a execução de calçada deverá ser em mosaico português padrão copacabana”

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua